



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 9.761

De 02 de Julho de 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO
PSICOSSOCIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa de Atendimento Psicossocial nas Escolas, com o objetivo de promover a saúde mental e o bem-estar psicossocial dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa visa garantir suporte emocional e psicológico aos estudantes, prevenindo transtornos mentais, comportamentais e promovendo o desenvolvimento saudável em ambiente escolar.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio da formação de equipes multiprofissionais compostas por:

- I - Psicólogos;
- II - Assistentes sociais;
- III - Pedagogos;
- IV - Outros profissionais de apoio, conforme a demanda escolar.

Parágrafo único. As equipes poderão atuar de forma itinerante, por polos regionais ou em regime de plantão, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º São diretrizes do Programa:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- I - Acolher e acompanhar alunos com dificuldades emocionais, sociais ou comportamentais;
- II - Realizar escutas qualificadas, atendimentos individuais e atividades em grupo;
- III - Apoiar educadores e gestores escolares na mediação de conflitos e no enfrentamento de situações de vulnerabilidade;
- IV - Promover campanhas de valorização da vida, prevenção ao suicídio, combate ao bullying e à violência escolar;
- V - Estabelecer parcerias com serviços de saúde mental da rede SUS, quando necessário.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela implementação, coordenação e avaliação do Programa, podendo firmar parcerias com universidades, centros de pesquisa, organizações sociais e profissionais da área.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo critérios de atuação, metas e cronogramas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional